



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO
FEDERAL
Diretoria de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 08/2018

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 8

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 08/2018/SECriança - QUE CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A (UnICEPPLAC), NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: **417-00031824/2018-59**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - SECriança**, inscrita no CNPJ N.º 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100; neste ato representada por **RICARDO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1584536 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 823.584.601-25, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.720.144/0001-12, com sede Área Especial para Indústria Lote 2/3 - Pte. Alta Norte (Gama), representada por **VALDIR ALEXANDRE PUCCI**, brasileiro, portador do RG n.º 1.418.357 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 689.868.151-68, na qualidade de Reitor da UniCEPPLAC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO** tem por objeto compor campo para o desenvolvimento de estágio acadêmico em Psicologia nas unidades do Sistema Socioeducativo do Gama e de Santa Maria, numa relação bilateral de troca teórico-técnica entre os cooperados, dentro de uma proposta inovadora que organiza a aplicação prática do conhecimento técnico-científico produzido na política pública, nos termos do Plano de Trabalho acostado [11206505](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete à **SECRIANÇA**:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para ser o Preceptor de Estágio, podendo este supervisionar até 10 (dez) Estudantes-estagiários simultaneamente;
- c) Definir em conjunto com a UNICEPPLAC a periodicidade de desenvolvimento das ações, com vistas ao atendimento em tempo hábil;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades tendo em vistas a segurança dos envolvidos;
- e) Po ocasião do desligamento do estudante, entregar a ele o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos (carga horária total) e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, em prazo não superior a 06(seis) meses, Relatório de Atividades contendo avaliação do superior, com vista obrigatória ao Estudante-estagiário.

2. Compete a **UNICEPPLAC**:

- a) Avaliar as instalações das unidades do socioeducativo do Gama e de Santa Maria e sua adequação à formação cultural e profissional dos estudantes;
- b) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio curricular obrigatório, como Responsável pelo

acompanhamento e avaliação da atividades dos estudantes;

- c) Exigir dos estudantes a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de Relatório das atividades, a ser incorporado, por meio de Termos Aditivos, a ao Termo de Compromisso do Estagiário, quando for o caso;
- d) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Cooperação reorientando os Estudantes, em especial estagiários, para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação aos seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita através de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

Não haverá entre a **SECRIANÇA** e a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A** qualquer vínculo de **natureza trabalhista** pelo desenvolvimento das atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação da parceria será feita no âmbito de estudo da edificação, pela Coordenação Geral, responsável pela coordenação das atividades decorrentes e no âmbito da SECRIANÇA, pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo Coordenação de Internação e Semiliberdade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO**.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de outubro de 2018.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude
Interino

VALDIR ALEXANDRE PUCCI

UniCEPPLAC

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____ **CPF:** _____
2. **Nome:** _____ **CPF:** _____



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Alexandre Pucci, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUSA FERREIRA - Matr.0232052-5, Secretário(a) de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF- Interino(a)**, em 20/12/2018, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16298131** código CRC= **79687D32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SSAAN Qd. 01 Bloco C Comércio Local s/n. - Bairro Asa Norte - CEP 70632-100 - DF
3213-0710

00417-00031824/2018-59

Doc. SEI/GDF 16298131

Criado por [raul.sousa](#), versão 2 por [raul.sousa](#) em 13/12/2018 14:39:50.